



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a regulamentação do trânsito de veículos de carga, motorizados ou não, transportando animais vivos no âmbito municipal.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos, sejam eles motorizados ou não, transportando animais vivos de produção à exportação pelo porto de São Sebastião nas áreas urbanas e de expansão urbana do município de São Sebastião, nas seguintes condições:

I- que não possuam proteção contra queda de dejetos;

II- não possuam manual de boas práticas de emergência;

III- número de contato para emergência impresso, de fácil visualização na lateral traseira;

IV- motoristas certificados em planos de bem-estar e saúde animal;

V- ausência de responsável técnico veterinário da empresa transportadora no desembarque dos animais no porto de São Sebastião;

VI- lotação conforme as normas atualizadas do Australian Standards for the export of livestock 3.3 sendo a versão anterior utilizada como referência pelo MAPA;

VII- plano de contingência em caso de acidente ou desastre natural;

VIII- presença de dispositivos de amenização de temperatura extrema nos veículos e área portuária pré-embarque.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370031003000310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Justificativa

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece disposições gerais sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo no seu artigo 31 as responsabilidades dos órgãos competentes para a fiscalização e controle ambiental;

A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A Instrução Normativa nº 46, de 4 de dezembro de 2018, regulamenta a exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos destinados ao abate imediato, engorda ou reprodução e estabelece normas e procedimentos básicos para a preparação de animais vivos para exportação por via marítima, fluvial, aérea ou terrestre.

A Resolução nº 675, de 25 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), dispõe sobre o transporte de animais de produção ou interesse econômico, esporte, lazer e exposição.

A Resolução nº 1.236, de 13 de setembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), institui o regulamento para conduta do médico-veterinário e do zootecnista em relação à constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

No comércio internacional, a WOA, antigamente reconhecida como OIE, é responsável por estabelecer normas sanitárias e de bem-estar animal, de forma a padronizar ações, leis e normas dos países membros, como o Brasil.

Nessa inclusão obrigatória do Brasil às necessidades comerciais mundiais pela WOA, o MAPA criou a Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal (CTPBEA), a qual recebeu a nota 3 de 5 pela WOA na sua última avaliação. A nota medíocre foi atribuída à ausência de normativas de bem-estar e de transparência nas diretrizes que regem e orientam os técnicos da área de produção animal.

O CTPBEA, ramo do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), realizou a tradução da cartilha de diretrizes da WOA sem realizar a normatização específica dos critérios de bem-estar, conforme solicitação da organização internacional.

O manual de transporte legal de bovinos de 2020 orienta, no item 4, que "frigoríficos, transportadoras, proprietários de veículos e motoristas compartilham a responsabilidade de planejar a viagem, incluindo a definição de planos de contingência e emergência". No entanto, o item 10 das diretrizes da WOA é claro ao afirmar que a responsabilidade é dos órgãos competentes signatários do país: "Procedimentos de resposta de emergência devem incluir um plano de gestão de emergências que identifique incidentes graves que podem ser encontrados durante a viagem, indique os procedimentos para a gestão de cada incidente e determine as medidas que devem ser adotadas em caso de emergência. O plano descreverá detalhadamente as medidas que devem ser tomadas em cada caso e as responsabilidades de todas as partes, incluindo a de comunicar e manter os registros." Este parágrafo foi copiado na íntegra pelo CTPBEA/MAPA, sem normativas da União até 2024 sobre as características dos planos de emergência ou gestão de emergências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

O mesmo manual cita que as "autoridades competentes são responsáveis pela REGULAMENTAÇÃO de normas mínimas para assegurar condições de bem-estar dos animais durante o transporte, definindo como devem ser instalações e equipamentos para acomodação, embarque e desembarque dos animais, bem como os veículos utilizados para o transporte de animais, além de estabelecer diretrizes e normas para promover a conscientização e treinamento dos manejadores, motoristas e gerentes das instalações em questão, relevantes ao bem-estar animal".

Considerando as informações públicas: "A média anual de acidentes envolvendo animais, nos últimos quatro anos, no estado de São Paulo, é de 2.571 ocorrências (...) 'Os números de São Paulo e do país são assustadores', alerta o capitão da Polícia Militar Rodoviária de SP, Marcelo Estevão" (MAPA, Janete de Lima, 2022). E que, no seminário atualizado do MAPA em 2022, foi discutida uma plataforma unificada de monitoramento de acidentes em estrada que hoje, em 2024, ainda não está disponível nem em funcionamento. Somado às informações científicas de uma pesquisa com 34 motoristas que desconhecem os planos de emergência de seus veículos, faz-se necessária uma intervenção parlamentar municipal de cidades portuárias a fim de estabelecer a comercialização ética dos animais embarcados vivos.

Considerando o plano de emergências, apenas o Cotran em 2017 refere, no artigo 3º, inciso IV, "indicar de forma visível na parte traseira da carroceria do veículo um número de telefone de emergência".

A IN 46/2018, no artigo 6, dispõe que "Os pontos de egresso devem dispor de mão de obra treinada em protocolos de bem-estar animal". Não há na mesma IN quaisquer informações sobre como deveriam ser os protocolos de bem-estar animal, como ocorre na legislação europeia, australiana e norte-americana, por exemplo. Na mesma IN 46, anexo I, a orientação de densidade de animais nos métodos de transporte segue uma legislação australiana ultrapassada, versão 2.3, sendo que a versão australiana 3.3 já difere da anterior e o MAPA não realizou também a atualização da sua IN 46/2018, mantendo padrões antigos de bem-estar mundial. No assunto de ambiência e temperaturas extremas relacionadas ao bem-estar animal, o COTRAN 675/2017, artigo 3 VIII, dispõe sobre meios de proteção para minimizar os efeitos de temperaturas extremas, mas não é observado regularmente esse item nos caminhões de transporte de carga viva.

Atualmente, o "Australian Standards for the Export of Livestock 3.3" possui em tabela o espaço de 0,99m²/cabeça de 200kg de animal, vindo em dissonância dos 0,77m²/cabeça de 200kg de animal vivo padronizado no Anexo I da IN 46/2018, que se refere à versão 2.3 australiana e é utilizado no COTRAN 675/2017, artigo 3 item V – "Observadas as especificações do fabricante do veículo, quando houver, a lotação de animais deve estar de acordo com as recomendações do MAPA".

A Instrução Normativa nº 46, de 4 de dezembro de 2018, regulamenta a exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos destinados ao abate imediato, engorda ou reprodução e estabelece normas e procedimentos básicos para a preparação de animais vivos para exportação por via marítima, fluvial, aérea ou terrestre.

Considerando a IN 46/2018, artigo 21, item XIV, "dispor de mão de obra qualificada em protocolos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

de Bem-Estar Animal e Saúde Animal", faz-se necessários cursos e certificados que comprovem as práticas de estudos de qualificação. E no artigo 36, parágrafo único: O RT (veterinário) da empresa deve acompanhar o embarque dos animais aptos e deve proceder com a lacração do veículo de transporte.

A legislação atual nacional, como a Resolução 791 de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito, não inclui instruções de ação em situações de emergência, urgências, desastres e negação de recebimento dos animais vivos no país de destino. No seminário atualizado do MAPA em 2022, foi discutida uma plataforma unificada de monitoramento de acidentes em estrada que, até hoje, 2024, não está disponível nem em funcionamento.

"A média anual de acidentes envolvendo animais, nos últimos quatro anos, no estado de São Paulo, é de 2.571 ocorrências (...) 'Os números de São Paulo e do país são assustadores', alerta o capitão da Polícia Militar Rodoviária de SP, Marcelo Estevão" (MAPA, Janete de Lima, 2022).

A ciência do bem-estar determina que os animais de produção precisam ter acesso à comida, água fresca, manejo adequado, estruturas físicas adequadas, cuidados veterinários, programas sanitários, profissionais comprometidos com o bem-estar, socialização e enriquecimento ambiental. As espécies exportadas vivas possuem cada uma particularidades de acesso à segurança, iluminação, ventilação, conforto, entre outros fatores que minimizem qualquer tipo de estresse.

Segundo o Farm Animal Welfare Council, composto por especialistas de diversas áreas, existem "cinco liberdades" básicas para os animais de produção:

1. Livre de fome e sede, com fácil acesso à água fresca e dieta para manter sua saúde e vigor;
2. Livre de desconforto, proporcionando um ambiente apropriado, incluindo abrigo e área de descanso confortável;
3. Livre de dor, ferimento ou doença, com a prevenção e tratamento;
4. Liberdade para expressar seu comportamento normal, proporcionando espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia de animais da própria espécie;
5. Livre de medo e estresse, assegurando condições que evitem o sofrimento mental.

O item 10 do manual traduzido pela CTPBEA consiste em: "Procedimentos de resposta de emergência devem incluir um plano de gestão de emergências que identifique incidentes graves que podem ser encontrados durante a viagem, indique os procedimentos para a gestão de cada incidente e determine as medidas que devem ser adotadas em caso de emergência. O plano descreverá detalhadamente as medidas que devem ser tomadas em cada caso e as responsabilidades de todas as partes, incluindo a de comunicar e manter os registros."

O item 10 é uma orientação internacional direta que o Brasil não cumpre, pois não possui gestão de emergências para o transporte marítimo ou terrestre.

Visto que a criação do CTPBEA pelo MAPA falha nos requisitos mínimos internacionais, observa-se, conseqüentemente, a ausência de Instruções Normativas para orientação dos profissionais veterinários, principalmente, responsáveis técnicos por embarque e desembarque de animais em portos, sem orientações específicas sobre procedimentos em casos de emergência, desastres e negação de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

recebimento de animais vivos no destino.

A ausência de medidas de emergência, desastres e negação de recebimento de animais vivos no destino pode prejudicar e, como já ocorreu, o comércio no porto, o trânsito na cidade inteira, afetando as demais cidades no entorno e também as unidades de conservação. As falhas no cumprimento das medidas internacionais ao comércio de animais vivos são mal vistas profissionalmente, comercialmente e geram sofrimento aos animais transportados vivos. A resolução do CFMV em vigor caracteriza como maus-tratos no item XVII: "transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas".

Além dos acidentes, urgências e desastres relacionados ao transporte de animais vivos, os animais, uma vez aprisionados para transporte até o Porto de São Sebastião, enfrentam viagens entre 8 e 14 horas de trajeto (Machado, Leandro, 2018), sendo que a WOAH e o MAPA regulam viagens de apenas 4 horas de trajeto. Lembrando, portanto, que cada veículo terrestre de transporte de carga viva não possui supervisão técnica veterinária e que, de acordo com a Lei Federal art. 3º, inciso XVII, é proibido manter animais em embarcações por mais de 12 horas sem alimento e água. A IN 46/2018 Artigo 24 também orienta que o limite máximo é de 12 horas entre o deslocamento rodoviário e a chegada ao porto.

Especificamente, o acesso rodoviário ao Porto de São Sebastião se faz pela Rodovia SP 055/BR-101 – Rodovia Dr. Manuel Hypólito do Rego (Rio - Santos), que encontra a SP-099 – Rodovia dos Tamoios (São José dos Campos - Caraguatatuba) em Caraguatatuba, permitindo o acesso ao Vale do Paraíba, à BR-116 – Rodovia Presidente Dutra (Rio - São Paulo), à SP-070 – Sistema Ayrton Senna – Carvalho Pinto (São Paulo - Taubaté) e à SP-065 - Rodovia Dom Pedro I (Jacareí - Campinas). Isso obriga as carretas de transporte de animais vivos destinados à exportação a passarem pelo perímetro urbano do Município de São Sebastião, bem como pelo meio das unidades de conservação que o circundam, despejando dejetos pelo caminho, o que contraria o COTRAN 675/2017 artigo X, que dispõe sobre meios que evitem derramamento de dejetos durante sua movimentação nas vias públicas, exalando forte odor e exibindo o sofrimento dos animais a quem assiste seu trânsito.

As operações de embarque de animais vivos envolvem a movimentação de centenas de caminhões pelo perímetro urbano, cada um transportando dezenas de bovinos cobertos por urina, fezes, corpos em putrefação, sangue, etc., todos esses resíduos sendo despejados nas vias públicas do Município de São Sebastião. O Canal de São Sebastião tem 22,8 km de extensão e uma forma curva, com as entradas norte e sul configuradas de maneira afunilada, tendo larguras aproximadas de 7,2 km e 5,6 km, respectivamente. A parte mais estreita, com aproximadamente 1,9 km, está localizada na Ponta do Araçá, uma área de proteção permanente protegida pelo Código Florestal. As megaoperações de embarque de animais vivos para exportação estão avançando sobre uma importante área de proteção permanente, denominada Mangue do Araçá, na Baía do Araçá, um dos pontos de maior relevância ecológica do litoral paulista, segundo parecer elaborado por cientistas a pedido do Ministério Público Estadual (MPE).

Diante de todo o exposto, vale ainda ressaltar que as operações de embarque de bovinos são





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

economicamente interessantes somente para um pequeno grupo de empresários, sendo certo que a população local não se beneficia dessa atividade que vai totalmente contra os princípios da precaução (direito ambiental), conceito de saúde única, princípios da redução das desigualdades sociais e o da sustentabilidade, um dos principais orientadores da atividade econômica, conforme art. 170 da CF/88.

São Sebastião e sua economia local estão baseadas nos recursos naturais e nas belas paisagens da região. Nosso município tem 72% de seu espaço coberto pelos últimos remanescentes de Mata Atlântica, fato que gera grande parte da produção de empregos, renda e qualidade de vida de seu povo, sendo que o setor de serviços representa 90% da geração de renda, segundo os dados da prefeitura. O embarque de animais vivos não contribui para a riqueza da região porque o Município de São Sebastião tem vocação para atividades sustentáveis e qualquer empreendimento predatório foge à configuração da economia local, bem como à vontade da comunidade. As exportações de animais vivos representam apenas 3% das atividades do Porto de São Sebastião e colocam em risco 97% das demais exportações por ser uma atividade intrinsecamente poluidora e arriscada.

Os navios boiadeiros despejam dejetos dos animais destinados à exportação, tanto no solo do porto como nas águas que o circundam. Um navio de carga viva gera uma quantidade considerável de efluentes, toneladas que podem interagir com o meio ambiente, causando modificações adversas na flora, fauna, água, solo, ar e seres humanos. Qualquer pequeno incidente levará ao mar poluentes que afetarão imediatamente a biota de uma importante área de proteção ambiental e se espalharão por toda a região, gerando danos ambientais imprevisíveis e irreversíveis.

Nunca foi apresentado pelas empresas exportadoras e pelo Porto de São Sebastião um plano de contingenciamento, desembarque de animais e contenção de danos ambientais em caso de incidentes envolvendo navios de carga viva não apresentaram até 2024 laudos periciais que comprovem que o ambiente interno dos navios de transporte de animais não é insalubre e digno à vida. Pelo contrário, há evidências flagrantes de que os animais vivos são manuseados com choques elétricos e barras de ferro, contrariando as cartilhas de bem-estar dos animais de produção.

A vontade popular generalizada é de não mais presenciar o sofrimento animal e o risco ambiental do transporte terrestre e marinho dos animais destinados à exportação no Porto de São Sebastião. Diante do exposto, visto a impossibilidade atual do Porto de São Sebastião seguir as diretrizes internacionais, a impossibilidade de possuir planos para acidentes e desastres, os impactos ambientais imensuráveis, o sofrimento animal, os prejuízos ao trânsito local e os prejuízos econômicos, incluindo cidades vizinhas, concluímos que é necessária a proibição do transporte de cargas vivas neste Porto. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

As ações de inconstitucionalidade são inexistentes quanto à cidade de São Sebastião, pois há permissão para a exportação de animais vivos. Este projeto de lei (PL) possui como base a repetição de diretrizes internacionais, leis federais, normas federais e, segundo a própria lei de políticas para o agronegócio, há permissão aos municípios para o detalhamento da legislação vigente. Não há ação de inconstitucionalidade, pois a comercialização brasileira de produtos manufaturados halal já ocorre em mais de 450 empresas no Brasil e usufrui do porto de São Sebastião com benefícios fiscais à população, visto a presença de ICMS nos produtos manufaturados no Brasil e a ausência do ICMS na exportação de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

animais vivos.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

2 de agosto de 2024.

Ercílio de Souza

"Ercílio"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370031003000310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003000310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ercilio** em **02/08/2024 16:07**

Checksum: **DA3D7E64DE46887F11A05ED81C7F7D430F0AD8519713CF98489F1695C2665DAB**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370031003000310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.